

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0869/87 - Doc. 298/99/87

INTERESSADA: Adriana Andrade Nunes

ASSUNTO Recurso - Aluna reprovada na 5ª série do 1º grau da
EEPSG "Prof. Maurício Antunes Ferraz" São Bernardo do Campo -
Solicite revisão de avaliações e conceitos

PARECER CEE N° 1209/87

APROVADO EM 05/08/87

CONSELHO PLENO

1 - Histórico:

1.1. Na inicial, o Pai da menor Adriana Andrade Nunes, aluna da EEISG "Prof. Maurício Antunes Ferraz", de São Bernardo do Campo - 2º DL de São Bernardo do Campo - DRL-6-Sul, solicite deste Conselho revisão de avaliação de 5º série, em 1986, ano que sua filha ficou retida em Geografia, História e Ciências.

A aluna, nascida em 3 de abril de 1973, é filha de Antônio Juarez Andrade Nunes.

1.2. Em seu ofício, o responsável pela aluna assinala várias irregularidades a respeito do desempenho da escola e dos professores como:

- a professora de história, "sempre" ausente da classe, atribuía a um aluno a função de marcar atos de indisciplina, reduzindo, posteriormente, a nota dos alunos anotadoo;

- a professora de Ciências transformou as notas em conceitos por um processo e fez a média dos conceitos por outro critério;

- a professora de Geografia corrigiu, incorretamente, as provas bimestrais;

- a direção da escola, no muio do ano letivo, em reunião com os professores, unificou o procedimento da mudança de notas em conceitos e este procedimento não era o mesmo do início do ano o resultado da reunião foi notificado aos pais;

- a escola é conhecida, na região do ABCD, como sendo a mais problemática, com a própria diretora admitindo que, com 2.300 elunos seria impossível conhecer todos e controlar o estabelecimento, pois não conta nem com Orientador Educacional nem Pedagógico;

- a interpretação do Regimento Escolar, ela escola, segundo o qual "a avaliação levaria em contas e desempenho", ou seja, comportamento geral do aluno em sala de aula, não está correta.

Tendo em vista essas irregularidades, e requerente solicita:

- revisão da prova de Geografia (em anexo);
- revisão dos critérios que nortearam a atribuição de conceitos;
- cancelamento de todas as notas dadas por indisciplina individual e coletiva.

1.3. O processo, iniciado em 15 de janeiro de 1987, foi baixado, várias vezes, em diligência na escola, a fim de completar a documentação e para que os professores e o diretor se manifestassem.

Assim, foram anexados aos autos:

- a prova de Geografia do 3° bimestre - revisada - fls.5;
- prova de Geografia de 30/8/89 - revisada fls. 09/10;
- prova de geografia 4° bimestre - revisada fls. 15;
- texto do Livro de Geografia - adotados - fls. 6;
7,8,11,13,14,16;
- documento assinado pelos professores de Geografia, História e Ciências - fls. 19,20,21,22,23;
- documento contendo correção da prova de Geografia, História e Ciências - fls. 26, 27, 28, 29, 30 e 31;
- documento contendo todo o histórico da avaliação da aluna em Geografia, História e Ciências - fls, 29,30,31 e
- Xerox do diário de classe da geografia, História e Ciências - fls. 33 a 45;
- ficha individual - fls. 46;
- registro o Controle do rendimento escolar fls. 46-A-B-C-D-E;

- declarações dos professores informando terem entregue todas as provas aos alunos - fls. 47 a 49;

- justificativa da escola por haver permanecido com o processo de 20/02 a 10/3/87 - fls. 52.

1.4- As avaliações da aluna foram as seguintes, nas disciplinas em questão:

DISCIPLINAS	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre
GEOGRAFIA	C	C	D	C	D
				RECUPELLAÇÃO	
HISTÓRIA	E	D	D	D	D
				RECUPELLAÇÃO	
CIÊNCIAS	C	D	D	D	D

1.5 A escola, solicitada a se manifestar, informação, de fls. 26 a 32 o seguinte:

- realmente a escola é grande, contando com 62 classes e 2.300 alunos, e a direção não conta com o auxílio de orientador pedagógico. Porém, não admite que tenha tantos problemas e tão sérios que não sejam os mesmos de toda escola pública.

- A alegação de que a profesora de História se-ausentasse sempre da classe não é verdadeira; o fato ocorreu uma ou duas vezes por necessidade do momento. Também, não é exato que a marcação de alunos por indisciplina tenha afetado as notas como se pode observar pelos diários de classe;

- houve uma reexame de correção da prova de Geografia;

- a avaliação da prova do 4º bimestre foi refeita, embora o número de pontos tenha subido de 5,0 para 7,5 (cf.flis. 29), a avaliação do bimestre continuou C;

- a direção acrescenta que, surpreendentemente, o pai não anexa as provas dos outros bimestres, pois todas elas são entregues aos alunos;

- o pai sempre foi atendido pela direção e pelos professores;

- a reformulação da conversão de números em conhecidos foi a seguinte:

INÍCIO DO ANO	CRITÉRIO ÚTIL
0,0 - 1,9 = E	0,0 - 2,4 = E
2,0 - 4,9 = D	2,5 - 4,9 = D
5,0 - 6,9 = C	5,0 - 7,4 = C
7,0 - 8,9 = B	7,5 - 9,4 = B
9,0 - 10,0 = A	9,5 - 10,0 = A

- de acordo com o levantamento da avaliação anual, às fls. 29, pode-se constatar que a aluna apresenta problemas de relacionamentos, pois, a pedido da psicóloga que acompanha, a mãe solicitou à direção informação a respeito. No 3° bimestre, a aluna se recusou a fazer recuperação em Geografia(cf.fls.29);

- a escola realizou um Conselho Extraordinário, em 17 de março de 1987, reiterando a retenção da aluna.

1.6.1 -Sobre as provas de Geografia:

As reivindicações do requerente foram atendidas pois, com a revisão da correção das provas de Geografia, a avaliação da prova do 4° bimestre foi alterada, passando o total de pontos de 5,0 para 7,5(cf. fls. 5 e 29). Entretanto, a menção "C", atribuída ao 4° bimestre, foi mantida, por entender a professora "ser esta a expressão verdadeira do aproveitamento obtido nesse período. Assim, como não houve alteração do aproveitamento obtido nesse período, a menção final permaneceu D.

Quanto à observação na prova, de fls. 5, onde o requerente escrevera: "Prova não legível e com pouco espaço para as respostas", esclareceu a professora que o documento em questão é uma xerox do original que era legível.

1.6.2 - Sobre a revisão dos conceitos e as transformações de notas em letras:

Ao se adotar, a partir do 2° semestre, um omitório único para transformar os pontos obtidos em letras, a escola pretendeu facilitar a interpretação dos dados obtidos através dos vários instrumentos de avaliações. Os pais foram notificados dessa atitude, em reunião realizada no princípio de agosto. Essa medida foi adotada sem qualquer prejuízo dos conceitos anteriores e "muitos

Aluno, inclusive, beneficiaram-se com essa medida" (cf.fls 22)

Segundo a afirmação dos professores, às fls. 23, no critério da avaliação" disciplina não é sinônimo de comportamento, mas abrange também execução de tarefas, entrega de trabalhos, participação em aula, tornando-se, pois, impossível o cancelamento de conceitos atribuídos por indisciplina, porque eles não existem".

Quanto à alteração dos critério para a transformação de pontos em letras, após uma minuciosa conferência, s Srs. Supervisora constatou que a aluna em questão não foi prejudicada, permanecendo com es mesmas menções, quaisquer e que fossem os critérios adotados.

1.6.3. Quanto à avaliação em Geografia:

Dentre as três disciplinas que originaram a retenção da interessada (Geografia, História e Ciências), a Sra Supervisora, no seu entender, aloa que em Geografia a alunac deteria alcançado o rendimento mínimo para aprovação, visto ter coneseguido, durante o ano, as menções: C-C-D-C, caracterizando esta última, a recuperação implícita do 3° bimestre.

Para chegar a esta conclusão, a Sra. Supervizora analisou e comparou a prova do 4° bimestre (fls.5) e o conteúdo das aulas, do 3° e 4° bimestres lançados nos diários de classe, às fls. 35 o 36:

- 3° bimestre: agricultura, atividade industrial e transporte mapa mundi e mapa do Brasil;

- 4° bimestre crescimento da população mundial e do Brasil; aspectos demográficos gerais e do Brasil, distribuição da população pelo território, mapa mundi e mapa do Brasil.

Como as questões 3,6 e 10 da prova, às fls. 5 pressupõe conhecimento do conteúdo do 3° bimestre, o conceito C do 4° bimestre poderia ser considerado como recuperação do bimestre anterior.

A Sra. Supervisora pondera que, se esta situação fosse considerada, a aluna teria usufruído de recuperação final em História e Ciências.

Por esta razão, a Sra. Supervisora concluiu que:

- houve uma avaliação indevida por parte da professora de Geografia da aluna Adriana Andrade Nunes, da 5° série e da EEISG "Prof. Maurício Antunes Ferrza", em 1986.

- o processo deve ser enviado ao Conselho estadual de Educação, com proposta de reconsideração da menção final de Geografia e consequente oportunidade de participar do processo de recuperação final nas disciplinas de História e Ciências, para que, então, haja um resultado definitivo quanto à promoção em não da aluna em tela.

1.7 A direção da DRE 6 - Sul o da COGSP acatam o parecer da Sra. Supervisora e são pelo envio processo e Conselho Estadual de Educação com proposta de reconsideração final, na disciplina Geografia, da aluna Adriana Andrade Nunes da 5° série do 1° grau, em 1986, EEPSG "Prof. Maurício Antunes Ferraz" solicitam seja dada oportunidade de a aluna participar do processo de recuperação final nos componentes curriculares História e Ciências, a fim de que haja um resultado justo e definitivo.

2.1 Versam os autos sobre pedido de reconsiração da avaliação final de Geografia, da aluna Adriana Andrade Nunes, de 5° série do 1° grau, em 1986, da EEPSG "Prof. Maurício Antunes Nunez", de São Bernardo do Campo.

2.2 O pai da menor, em ofício dirigido ao Sr. Secretário da Educação, havia solicitado, em grau de recurso, revisão das provas de Geografia, revisão dos critérios das transformações de pontos em letras e cancelamento de todas as avaliações dadas por indisciplina individual e coletiva.

A aluna, em 1986, ficara retida em Geografia, História e Ciências com as seguintes avaliações:

	<u>1ºBim.</u>	<u>2ºBim.</u>	<u>3ºBim.</u>	<u>4ºBim.</u>	<u>5ºBim.</u>
GEOGRAFIA	C	C	D	C	D
HISTÓRIA	B	D	D	D	D
CIÊNCIAS	C	D	D	D	D

2.3 - O requerente, em sua petição, faz acusações à escola, envolvendo aspectos administrativos (indisciplina generalizada, alteração dos critérios que nortearam a mudança dos pontos em conceitos) o pedagógicos (incompetência e atitude relapsa dos professores).

Para tanto, foram anexadas aos autos as avaliações de Geografia, do 3° e 4° bimestres, em que o pai da menor aponta incorreções o os textos utilizados para estudos.

2.4 De fls. 26 a 32 a escola faz longa explanação sobre a situação da aluna, informando que houve reconsideração de pontos na prova do 4° bimestre, que passou de 5,0 para 7,5 porém, não houve mudança do conceito D final.

A direção, ainda, notifica que os problemas da escola são os normalmente consequentes de um estabelecimento que conta em 62 classes e 2.300 alunos o que os professores se esforçam por adotar atitudes unificadas. A escola sempre atendeu às solicitações dos pais, fonecendo-lhes informações sobre o relacionamento da aluna com os colegas (a pedido da psicóloga que a acompanha) e realizando um Conselho extraordinário, em 17 de março do corrente ano.

2.5 Quanto às demais solicitações contidas na inicial, sobre mudança de critério de avaliação, a Sra. Supervisora, em seu minucioso parecer, informa que a unificação de critérios não trouxe prejuízo para a aluna e que a mesma não tivera nenhuma menção negativa por indisciplina. E, tendo em vista que a professora de Geografia reviu as provas bimestrais, codificando a avaliação do 4° bimestre, mas sem que essa mudança alterasse a menção D, final, é pelo envio do processo ao Conselho Estadual de Educação com a seguinte proposta para a aluna Adriana Andrade Nunes, da EEPSPG "Prof. Maurício Antunes Ferraz" :

- que a aluna seja aprovada em Geografia na 6ª série do 1° grau, em 1986 podendo assim usufruir da recuperação final de História e Ciências;

- caso logre aprovação nas duas disciplinas acima, a aluna deverá, então, ser orientada para a série subsequente.

2.6 - A Assistência técnica e a direção da COGSP acolhem o parecer e enviam os autos ao CEE para suas manifestações.

2.7 - Este Concelho tem tratado de assuntos de reconsideração de avaliação casuisticamente, considerando que esses casos são sempre complexos, e tanto mais quando travados indiretamente.

O nobre Conselheiro Francisco Cordão, no Parecer 1003/86, após várias considerações sobre a avaliação em geral o emprego de números como base para os conceitos e, baseado nos autos, em que uma parte das autoridades da S.E. se manifesta a favor da aprovação e outra contra, nega provimento ao pedido de reconsideração de avaliação.

O Parecer 69/86, do Conselheiro Dermoal Saviani, homologa a decisão da DE, reconsiderando a avaliação do aluno em Língua Portuguesa, possibilitando sua recuperação em duas outras disciplinas.

Sobre a avaliação existe uma vasta legislação como a Resol. SE nº 134/76 (em anexo) o o Regimento Comum das Escolas estaduais, cujo parágrafo único do artigo 76 diz o seguinte:

- " Na elaboração dos instrumentos, deverá ser observada a norma de preponderância dos aspectos qualitativos."

No artigo 77 temos:

- "As sínteses bimetrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em conceitos refletindo diferenças de desempenho claramente discemíveis, registrados em meções(...)

Como se nota, a legislação determina a avaliação em menções (letras). As escolas, sobretudo as que centaram com um grande número de classes, a fim de regularizarem o trabalho, muitas vezes estipulando valores numéricos sobre os quais são baseadas as menções como é o caso da EEPSPG "Prof. Maurício Antunes Ferraz". A direção, juntamente com os professores, ao unificar o processo de avaliação, visou à coerência do processo avaliatório da escola.

No caso de Adriana Andrade Nunes houve uma reconsideração por parte da prof. do Geografia na avaliação da prova do 4° bimestre, o que justifica a solicitação das autoridades da S.E de proporem a aprovação da aluna, nesta disciplina, em 1986 , permitindo-lhe uma recuperação em História o Ciências.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, considera-se a aluna Adriana Andrade Nunes aprovada em Geografia em 1986, na 5° série do 1° grau da EEPSPG "Prof. Maurício Antunes Ferraz", devendo ser submetida a processo de recuperação em História e Ciências.

São Paulo, 1° de julho de 1987.

a) Cons° DERMEVAL SAVIANI

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de agosto de 1987

a) Cons° JORGE NAGLE

Presidente